REGISTRO
FL. 168 DO LIVRO Nº 06
Caçu 15 / 01 / 90

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 651/89, DE 13 DE SETEMBRO DE 1989.

Concede bolsas de estudos para estudantes carentes do município de Caçu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder bolsas integrais de estudos aos servidores públicos municipais de Caçu, regularmente matriculados em cursos superiores de graduação, no segundo semestre de 1989.

§ 1º - A autorização do caput deste artigo, estende-se a outros estudantes, residentes e domiciliados em Caçu, com a concessão de meias bolsas, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor dos créditos das respectivas faculdades, contratados neste semestre de 1989, em cursos de graduação.

§ 2º - A concessão aos estudantes não servidores municipais far-se-á mediante comprovação de renda própria ou familiar, se dependente, não superior a quatro salários mínimos.

§ 3º - O período de concessão será de um semestre, renovável a critério do Prefeito.

§ 4º - O bolsista deverá apresentar documento comprobatório de que está regularmente matriculado.

§ 5º - Os pagamentos serão efetuados diretamente às respectivas Faculdades.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 13 de setembro de 1989.

Jaime Nunes Borges
Maria Benigna de Moraes